



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 253ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 1º DE
OUTUBRO DE 2021**

1 Ao primeiro dia do mês de outubro de 2021, às 09h, no auditório da Sede do Instituto de
2 Previdência da Serra – IPS, localizado na Rua Maestro Antônio Cícero, bairro Caçaroca,
3 Centro da Serra, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra –
4 COMDEMAS para a 253ª Reunião Plenária Extraordinária, conforme prévia convocação,
5 com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do
6 *Quórum* e Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 251ª Reunião Plenária
7 Extraordinária; 3. Composição da Comissão Gestora do Fundo - Decreto Municipal nº
8 7115/2020, sendo: 2 representantes do Poder Executivo; 1 representante da Câmara
9 Municipal; 1 representante da comunidade científica, de reconhecida atuação na área
10 ambiental e 2 representantes de associação civil legalmente constituída e que tenha a
11 proteção ambiental como objetivo prioritário; 4. Composição da Câmara Técnica de
12 Recursos Naturais (1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 5 membros); 5. Composição da
13 Câmara Técnica de Saneamento (7 membros); 6. Informes Gerais; 7. Relato de Processos;
14 8. Distribuição de Processos; 9. Encerramento. A reunião foi aberta pelo Secretário de
15 Meio Ambiente Claudio Denicoli dos Santos, Presidente do COMDEMAS. Estão presentes
16 em votação os Srs. Conselheiros: André Barroso Ribeiro/Titular SEMMA, Bruno Navarro
17 Figueiredo/Suplente SEMMA, Marcos Antônio dos Reis Tosta/Titular SESA, Miquéias
18 Araujo da Silva/Suplente SESA, Gilberto Santana/Titular PROGER, Edmar Machado do
19 Rosário/Suplente Serviços Públicos, Gilson Mesquita de Faria/Titular FTIEES, Guilherme
20 Ribeiro de Souza Lima/Titular FAMS, Rosa Maria Picoli/Titular ASES, Maria Carolina
21 Vargas Simões/Suplente ASES, Jean Robert de Souza Ferreira/Titular 1ª Entidade
22 Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, Ivan Demétrius Olioze Ramalho/Suplente 1ª
23 Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, Rosana Maria Nunes Pereira
24 Bastos/Titular APRUMUS, Leonardo Vescovi/Suplente APRUMUS, Paulo Henrique
25 Pereira dos Santos/Suplente SESE, Klinger de Resende Dutra/Titular CREA-ES, Priscila
26 Letro Caldeira Vieira/Suplente CREA-ES, Elaine Maria Soneghetti/Titular SEDU, Mairon
27 Subtil de Faria Moneche/Suplente SEDU, Álvaro Dias da Cunha Sobrinho/Suplente

28 FINDES. Estavam presentes a Secretária Executiva do Comdemas: Graciely Aparecida
29 Pirovani da Costa Soares, a representante legal das empresas Ambiental Serra e
30 Andrade Gutierrez, Drª Andreia Carvalho e o servidor da SEMMA Filipe Ramos.
31 Justificaram a ausência na reunião os seguintes conselheiros: Joana Martins/Titular
32 SEPLAE, Rogério Gonçalves Sarmento/Titular Comunidade Científica e Ana Gabriela
33 Rangel Poncio Volkers/Suplente Comunidade Científica. **Item 1 - Verificação do Quórum**
34 **e Abertura da sessão:** sendo verificado quórum pela Secretaria Executiva do Comdemas
35 o Presidente inicia agradecendo a presença de todos e como se trata da primeira
36 reunião do Biênio 2021/2023, introduz dizendo que é necessário estudar as legislações
37 que são o norte dos trabalhos do Comdemas, sendo a 2199/1999 que é o Código de
38 Meio Ambiente, o Decreto Municipal nº 7738/2016 que é o Regimento Interno do
39 Comdemas, e que está sendo realizada uma alteração da lei 2199/1999 que no Biênio
40 passado alguns conselheiros já propuseram algumas sugestões. Dá as boas vindas aos
41 conselheiros que ficaram no Comdemas até setembro de 2023. **Item 2 – Aprovação da**
42 **Ata 252ª: Em regime de votação pela aprovação da ATA 252ª:** Aprovada por
43 unanimidade. **Item 3. Composição da Comissão Gestora do Fundo - Decreto Municipal**
44 **nº 7115/2020, sendo:** 2 representantes do Poder Executivo: SEMMA e SESA; 1
45 representante da Câmara Municipal; 1 representante da comunidade científica de
46 reconhecida atuação na área ambiental; e 2 representantes de associação civil
47 legalmente constituída e que tenha a proteção ambiental como objetivo prioritário:
48 FTIEES e FAMS. **Item 4. Composição da Câmara Técnica de Recursos Naturais (1**
49 **Presidente, 1 Vice-Presidente e 5 membros):** FTIEES, SEDU, CREA-ES, APRUMUS,
50 SEMMA, AMIGOS DO MESTRE ÁLVARO, FINDES. **Item 5. Composição da Câmara Técnica**
51 **de Saneamento (7 membros):** ASES, CREA-ES, FINDES, APRUMUS, FTIEES, SESA E FAMS.
52 **Item 6. Informes Gerais:** O conselheiro Gilson/FTIEES informa que judicializou a eleição
53 do Comitê de Bacia Hidrográfica Santa Maria da Vitória e explica os motivos. **Item 7.**
54 **Relato de Processos: 7.1 Processo: 47239/2019 e apensos:** Auto de Infração nº
55 8271834/2019 - Multa, Valor R\$ 69.999,00, Autuada: MVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
56 LTDA, Relator: GUILHERME/FAMS, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por
57 despejar resíduos líquidos causadores de degradação ambiental em ZPA, por lançar
58 efluente sem prévio tratamento em curso d'água por disposição irregular de resíduos
59 sólidos – Ambos contaminados por BPF A1 e por descumprimento de condicionante
60 ambiental nº 09 da LMO nº 26/2013. A constatação aconteceu em Rua Gustavo Barroso
61 nº 123, Bairro Chácara Parreiral. O conselheiro Guilherme precisou se ausentar da

62 reunião e fará seu relatado na próxima reunião. **7.2 Processo: 64253/2018 e apensos,**
63 Auto de Infração nº 8271152/2018 - Multa, valor R\$ 330.000,00, Autuada: COMPANHIA
64 ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, Relator: Guilherme Lima/Titular FAMS, Motivo
65 da autuação: A autuação ocorreu por lançamento de irregular de efluente sanitário
66 (esgoto) em rede pluvial sendo carregado para curso d água (Córrego Barro Branco),
67 alterando o aspecto do local protegido por lei, constatado na fase de pré tratamento do
68 esgoto da ETE de Nova Carapina, onde há um extravasor direcionado para rede pluvial,
69 constatou no dia 10/10/2018 às 11h:30min. O conselheiro Guilherme precisou se
70 ausentar da reunião e fará seu relatado na próxima reunião. **7.3 Processo: 53629/2019**
71 **e apensos:** Auto de Infração nº 8271845/2019 - Multa, Valor R\$ 220.000,00, Autuada:
72 COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE SANEAMENTO – CESAN, Relator: FINDES, Motivo da
73 autuação: No dia 31 de julho de 2019, às 15:30, foi realizada uma vistoria conjunta, com
74 a participação da Concessionária de Saneamento Ambiental Serra, na rua Aledre, Bairro
75 Valparaíso. Na oportunidade foi constado o direcionamento de efluente sanitário do PV
76 de esgoto para o PV de drenagem, sendo o fato comprovado através de um ensaio
77 utilizando corante vermelho. Foi destacado no relatório que o destino dos canais de
78 drenagem, aos quais foi direcionado o efluente sanitário, é o córrego Laranjeiras, local
79 especialmente protegido por Lei. O relato será lido na próxima reunião. **7.4 Processo:**
80 **28046/2019 e apensos:** Auto de Infração nº 8272275/2020 - Multa, valor R\$ 330.000,00,
81 Autuada: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE SANEAMENTO – CESAN, Relator: Rogério
82 Gonçalves Sarmiento/Comunidade Científica, Motivo da autuação: A autuação ocorreu
83 por lançar efluente sanitário “in natura” diretamente em corpo hídrico (córrego Dr.
84 Robson), por meio de tubulação instalada no PV, direcionada irregularmente ao córrego,
85 causando degradação ambiental o fato ocorreu às 09 horas e 48 minutos, na rua
86 embaúba no bairro Vista da Serra, Serra-ES. O relato será lido na próxima reunião. **7.5**
87 **Processo:** 22317/2019 e apensos, **Auto de Infração:** 8271488/2019 – Multa, valor
88 R\$ 30.000,00, **Autuado(a):** CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A,
89 **Relator:** Klinger/CREA-ES, **Motivo da autuação:** A autuação ocorreu por constatar o
90 vazamento de esgoto “in natura” no solo, proveniente de PV localizado na orla, em Nova
91 Almeida (final da rua José Damião, esquina com a Av. Nossa Senhora dos Navegantes,
92 coordenadas: -20,061013 -40.186010), conforme vistoria realizada em 22/03/2019, às
93 09:30. **Discussão e deliberação:** O relator lê seu parecer explicando que ficou evidente
94 nos autos em análise por amplos meios de prova trazidos pela recorrente, que na
95 contradição da fiscalização foram usadas imagens que data período bem anterior à data

196 da lavratura do auto de infração, que a fotografia utilizada pela fiscalização ambiental
197 como meio de prova não foi tirada no dia da autuação, mas sim por moradores em data
198 desconhecida e que entendem-se como de força maior eventos de ressaca com
199 exposição do PV mediante a ocorrência de erosão da areia, tendo o recorrente anexado
200 meios de provas desse vento, sendo caracterizado como uma excludente de
201 responsabilidade, em seu relato explica que não podem os fiscais de meio ambiente
202 atuarem sem a efetiva comprovação da veracidade dos fatos, pois a aparência e cheiro
203 não basta como meio de prova, mesmo tendo a fiscalização a presunção de veracidade.
204 A advogada da empresa Drª Andreia Carvalho faz a defesa oral e mostra as fotos que
205 foram tiradas no dia que houve a ressaca que expôs o PV e foto utilizada pela
206 fiscalização que fora tirada anos antes de 2019, diz que nessa ressaca foi afetada toda a
207 Orla do bairro Nova Almeida e diz que não houve rompimento do PV, conforme
208 observado pela fiscalização e solicita o cancelamento do auto de infração. O relator faz a
209 leitura de seu voto sendo pelo cancelamento do auto de infração dado o uso pela
210 fiscalização de imagem não atual e diante da impossibilidade da comprovação do fato
211 tipificado no artigo 170 da Lei 2199/1999, complementa dizendo que a fiscalização não
212 provou o fato, não houve efetiva comprovação da ocorrência, que a autuação deu-se
213 apenas por aparência, as fotos do dia da fiscalização não mostram o extravasamento,
214 que houve apenas ressaca com exposição do PV e que o recorrente anexou várias
215 provas nos autos com relação a essa situação e que aparência e cheiro não é o bastante
216 mesmo a fiscalização ter a plena veracidade. O conselheiro Gilberto/PROGER pergunta
217 se esse auto foi mantido pela JAR e que se na contradita feita pela fiscalização eles falam
218 sobre a foto. O relator responde que sim foi mantido pela JAR e que a fiscalização diz
219 que a foto não foi tirada no dia da fiscalização. **Em regime de votação:** com o relator
220 pelo cancelamento do auto de infração: à unanimidade com o relator. **7.6 Processo:**
221 **593/2020 e apensos:** Auto de Infração nº 8272078/2019 - Multa, Valor R\$ 16.000,00,
222 Autuada: RG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA, Relator: Marcos
223 Tosta/SESA, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos no solo
224 sem tratamento adequado (embalagens de produtos químicos, peças de veículos,
225 madeira, plásticos, papelão, metais, borracha) e proceder queima de resíduos sólidos
226 diversos ao ar livre. Discussão e deliberação: o relator explica que a empresa foi autuada
227 por dispor resíduos sólidos no solo sem tratamento adequado e proceder a queima ao
228 ar livre e que a empresa em sua defesa junto ao Comdemas alega que solicitou cópia
229 dos autos no processo administrativo inicial 593/2020, fato verificado em laudo às

130 folhas 09 dos autos, e que mesmo apresentando defesa em 1ª instância se sentiu
131 prejudicada com cerceamento à ampla defesa da imposição das medidas administrativas,
132 diante desse fato o relator baixa o processo em diligência e acorda juntamente com os
133 conselheiros presentes em fornecer a cópia dos autos à empresa e a reabrir o prazo pra
134 interposição de recurso em 2ª instância. **7.7 Processo: 19374/2019 e apensos:** Auto de
135 Infração nº 8271484/2019 - Multa, valor R\$ 20.002,00, Autuada: Paralaxe Participações
136 LTDA, Relator: Rosa Picoli/ASES, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por
137 responsável da inscrição imobiliária nº 009.6.044.0413. não cercar, e o imóvel vem
138 sendo utilizado para recebimento de resíduos da construção civil, entulhos, restos de
139 gessos, garrafas plásticas, vidros, madeiras. Todo esse material constantemente por e
140 carroceiros que utilizam o imóvel também para a pratica de queima, foi constatado no
141 dia 01/03/19 as 15h. A relatora solicita prorrogação de relato para próxima reunião. **7.8**
142 **Processo: 597/2020 e apensos:** Auto de Infração nº 8272075/2019 - Multa, valor
143 \$ 16.000,00, Autuada: ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS INTERMODAIS LTDA, Relator:
144 SEMMA, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos no solo
145 sem tratamento adequado (embalagens de produtos químicos, peças de veículos,
146 madeiras, plásticos, papelão, metais, borracha) e proceder queima de resíduos sólidos
147 diversos ao ar livre. Discussão e deliberação: é feita a leitura do parecer onde o
148 conselheiro Rahony acompanhou a decisão da JAR proferida em 1ª instância sendo pela
149 manutenção do auto de infração. A advogada da empresa Drª Andreia Carvalho faz a
150 defesa da empresa explicando que esse processo trata do mesmo assunto do processo
151 anterior da empresa RG Administração, que a empresa Andrade Gutierrez foi autuada
152 por responsabilidade solidária, pois é responsável pela manutenção do condomínio
153 industrial TIMS, executando serviços de troca de Lâmpadas, manutenção de rede, de
154 vias, etc. Explica que foram autuadas as duas empresas e que a RG Administração já
155 confessou a conduta infracional. Solicita o cancelamento do auto de infração. O
156 conselheiro Gilson diz que o fato foi a construção do Galpão e o não cumprimento das
157 condicionantes da LMR. O conselheiro Gilberto/PROGER pergunta qual a relação entre
158 as duas empresas Andrade e RG Administração. A advogada da empresa responde que é
159 um contrato de sub-concessão. O conselheiro Gilberto pergunta se a empresa Andrade
160 se beneficiou de alguma forma. Drª Andreia responde que não. O conselheiro
161 Klinger/CREA-ES pergunta para defesa qual a responsabilidade da Andrade com seus
162 sub-contratados. Drª Andreia responde que no contrato a empresa que vai se instalar no
163 condomínio que é responsável, apesar do condomínio já ser licenciado, cada empresa

164 que se instala é responsável pelo seu licenciamento, que a Andrade é responsável
165 apenas pela manutenção do condomínio industrial. **Em regime de votação:** com o
166 relator pela manutenção do auto de infração: SEDU e SESA. Votos pelo cancelamento:
167 SEMMA, Serviços Públicos, FTIEES, ASES, 1ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre
168 Álvaro, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, SESE, CREA/ES, PROGER e FINDES. **7.9**
169 **Processo: 26631/2019 e apensos:** Auto de Infração nº 00725/2019 - Multa, valor
170 R\$ 5.001,00, Autuada: ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS INTERMODIAIS LTDA, Relator:
171 Gilson Mesquita/FTIEES, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por dar início à
172 construção de galpão desprovido de licença ambiental (LMI) na Rodovia Br 101 Km 271,
173 TIMS, Bairro Carapina. Discussão e deliberação: o relator lê seu parecer, explica que a
174 empresa foi autuada por iniciar atividade poluidora sem licença ambiental em
175 06/06/2020, que em face da LMR obtida a empresa conseguiu regularizar a situação
176 celebrando um Termo de Compromisso Ambiental junto a SEMMA, tendo condições de
177 prosseguir com as obras, decide acompanhar a decisão da JAR em 1ª instância, sendo
178 pela manutenção do auto de infração. A advogada da empresa Drª Andreia Carvalho faz
179 a defesa dizendo que o artigo 273 pelo qual a empresa foi autuada não corresponde a
180 atividade que estava sendo executada, que a atividade de terraplanagem não é
181 considerada poluidora, pois hoje só é licenciada a atividade fim. Que a empresa tinha
182 uma licença de obra da SEDUR e quando aconteceu o embargo a empresa entrou com o
183 pedido de LMR e que a LMR saiu em dois dias. Diz que realmente a empresa iniciou a
184 atividade sem licença ambiental, porém que é dentro de um complexo que já é
185 licenciado e solicita nulidade do auto de infração, por ter sido enquadrado no artigo 273.
186 O conselheiro Gilson esclarece que foi utilizado escória no aterro. O conselheiro Klinger
187 diz que não é de desconhecimento da empresa a necessidade de licenciamento
188 ambiental. A conselheira Rosana/APRUMUS pergunta se a prefeitura informa no Alvará
189 de Obras da necessidade do licenciamento ambiental. O Presidente explica que com a
190 junção das duas Secretarias SEDUR e SEMMA que o Alvará de Obras já sai junto com a
191 licença ambiental, sendo hoje uma única licença de obra já contemplando as
192 condicionantes do licenciamento ambiental. Em regime de votação: com o relator pela
193 manutenção do auto de infração acompanhando decisão JAR: FTIEES, Serviços Públicos,
194 ASES, 1ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, SESE, CREA/ES, PROGER,
195 SESA, SEDU e FINDES. 2 votos contrários, sendo: 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS e
196 SEMMA. **8. Distribuição de processos: serão distribuídos na próxima reunião. 9.**
197 **Encerramento:** O Presidente agradece a presença de todos, encerrando a reunião às

198 11h e 15 minutos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani
199 da Costa Soares, lavrei à presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da
200 reunião, acompanhada das listas de presença anexas.

201 **Assinaturas:**

202

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS